



Estado do Paraná

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - Pr
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

TERMO DE DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA

Data : 21/04/1998
 Horas : 19:20 horas
 Autos nº : 90/97
 Natureza : Ação Penal
 Autora : Justiça Pública
 Juiz : Marcelise Weber Lorite
 Nome : **LEILA APARECIDA BERTOLINI**
 Arrolada no : Contrariedade do libelo
 Nacionalidade : Brasileira
 Naturalidade : Arapongas- Pr
 Idade : 42 anos - nascido aos: 27/07/1955
 Pai : Arnaldo Monti Bertolini
 Mãe : Elza Bertolini
 Profissão : Delegada de Polícia
 Documento : 3.253.741-3- PR
 Estado civil : divorciada
 Grau/escolaridade : Superior
 Endereço : Rua Epaminondas Santos, 1938, Bairro Alto - Curitiba -PR

Partes:
 Acusação : Dra. Rosana Maria L. P. S. Lima, Celso P. Ribas
 Assist. Acusação : João dos Santos Gomes Filho
 Defesa : Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto, Dr. Osman de Oliveira, Dr. Luiz Carlos Maister, Dr. João Marcelo Queiroz Soares, Dr. Ronaldo Antonio Botelho, Dr. Ari Ferreira Fontana, Dr. Omar Elias Geha.

Aos costumes disse: NADA.

Testemunha compromissada na forma da lei e indagada pela MM. Juíza Presidente respondeu:

Que a depoente não viu os fatos narrados na denúncia; que a depoente a época dos fatos era delegada atuando no grupo Tigre o qual já tinha estado em Guaratuba na solução de outro caso a depoente não sabe

Inquirição de testemunha - Leila Aparecida Bertolini

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autêntico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Superior do Poder Judiciário

Claudio Roberto da Silva
Chefe do Serviço de Autenticação e reprodução de documentos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ESTADO DO PARANÁ

-4.6.03-

VALOR R\$ 00,00

F 1601 AUTENTICAÇÃO





Estado do Paraná

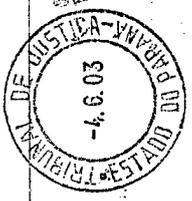
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

dizer o qual e que o prefeito Aldo Abagge fez nova solicitação para que o grupo fosse deslocada a Guaratuba no sentido de investigar possível crime de seqüestro eis que uma criança tinha desaparecido; que a depoente e o Dr. Adauto não foram a Guaratuba; que o delegado Adauto era o delegado chefe e o delegado responsável pelas investigações do grupo Tigre era a depoente; que para Guaratuba foi deslocada a equipe: Escrivão Blacknei, investigadores Penkai e Gerson e talvez mais um logo em seguida ao desaparecimento de Evandro, ou seja, no dia 07 (final da tarde); que todos os investigadores inclusive a depoente cerca de duas ou três noites ficaram no Hotel Vila Real; que a depoente ia para Guaratuba e voltava para Curitiba ou ficava na casa de seu sogro em Caiobá; que a depoente não se recorda de suspeitos entre o desaparecimento da criança e o achado do corpo; que a equipe de trabalho do grupo Tigre inclusive a depoente e o Dr. Adauto foram procurados logo que chegaram (dia 08 ou 09 de abril) por uma pessoa de nome Diógenes Caetano; que Diógenes Caetano levou a equipe até um escritório seu no qual foi lhes mostrado certa quantidade de panfletos contra a administração de Aldo Abagge e que Diógenes passou a narrar a depoente uma situação que lhe pareceu passional; que Diógenes narrou a depoente que Celina Abagge teria tido um caso com seu pai o que motivou a separação de sua mãe e que Celina teria sido a responsável por "Evandro não estar vivo"; que as informações que Diógenes dava, segundo ele, era sempre obtidas através de informantes os quais não eram identificados; que sempre a indicação de Diógenes para as investigações era no sentido de dirigi-las a investigar a morte da criança e não levando em consideração que a criança estivesse viva e que a morte dessa criança estaria ligada a venda de órgãos ou ritual satânico; que a depoente estava em Curitiba quando o corpo foi encontrado e desceu a Guaratuba; que a depoente não se recorda mas talvez tenham sido feitas tomadas fotográficas pelo grupo Tigre; que a depoente acompanhou o corpo até Paranaguá; que a depoente não se recorda de ter visto algodão na cavidade bucal do cadáver no local onde foi encontrado; que a depoente não sabe qual a intervenção feita no cadáver no Instituto Médico Legal de Paranaguá e não sabe se alguma dentista visitou o cadáver naquele Instituto Médico Legal; que a depoente voltou a Guaratuba e que ao encostar o carro para atravessar o ferry boat estacionou também o carro funerário; que a depoente comentou com o motorista que o cheiro do cadáver havia impregnada a sua roupa; que a depoente não sabe dizer se o corpo de Evandro estava naquele local; que a depoente retornou para Curitiba e reviu o corpo

Inquirição de testemunha - Leila Aparecida Bertolini

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de Contas
 Cláudio Roberto da Silva
Chefe de Serviço de Autenticação e reprodução documental



R\$ VALOR
= 00,00

F 1001
TJPP AUTENTICAÇÃO



Estado de Paraná

PODER JUDICIÁRIO

7823

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

no Instituto Médico Legal de Curitiba pela manhã em torno das 09 horas; que a depoente gravou o cadáver no local e não se lembra com quem ficou essa fita; que talvez o Dr. Francisco Moraes tenha visto esta fita no Instituto Médico Legal; que a depoente acompanhou a necropsia; que o corpo foi levado ao raio X onde nenhuma fratura foi observada e que logo em seguida foi levada a mesa de autopsia; que a depoente se recorda da presença do Dr. Francisco, Dr. Balin, e mais um legista de mais idade que não lembra do nome; que a depoente se lembra que o órgão genital do cadáver foi pinçado porque encontrava-se retraído por causa da putrefação; que inicialmente todos os legistas manifestaram-se no sentido de que as lesões foram produzidas por animais, menos as lesões do tórax as quais os legistas não sabiam definir "o que tinha acontecido"; que o Dr. Francisco se manifestou no sentido de que todas as lesões à exceção do tórax seriam produzidas por animais e que nenhum dos legistas se manifestou em contrário; que a depoente assistiu o exame realizado pela odontologista; que a depoente não se lembra de ter encontrado a Dra. Apara no Instituto Médico Legal; que a depoente se recorda que "foi o Dr. Francisco que quebrou o maxilar do cadáver"; que a depoente, o Dr. Adauto e o Dr. Francisco juntamente com a auxiliar de necropsia foram a outra sala; que o Dr. Francisco mostrou o osso hioide íntegro para a depoente o que descartava a causa mortis de asfixia por enforcamento e esganadura; que havia uma indagação em relação a sinais de violência sexual do cadáver; que o médico legista respondeu que não havia sinais de violência sexual; que por determinação do Dr. Francisco a cueca do cadáver e seu calção foram lavados e torcidos pela auxiliar de necropsia e o médico legista Dr. Francisco estendeu estas duas vestes sobrepondo-as no sentido de provar a correspondência entre as rasgaduras da cueca e do calção; que procedendo dessa forma o legista impossibilitou o exame das vestes e que o médico também tentava demonstrar que os "buracos foram produzidos por picadas de urubu"; que o Dr. Lipinski já tinha falado para o depoente no local que o corpo não poderia ter sido mutilado apenas pela ação de animais e que as costelas teriam sido serradas; que havia uma impregnação de sangue na calota craniana do cadáver e o Dr. Francisco informou que o cadáver havia permanecido pois mais de doze horas com a cabeça fletida o que fez com que o sangue impregnasse o osso; que o Dr. Francisco disse que o corpo estivera acondicionado em lugar quente; que haviam vários suspeitos como carroceiros e pessoas que tinham estado próximo ao corpo; que havia um suspeito de apelido Baio e que existia um carroceiro de apelido Maloca, uma pessoa

Inquirição de testemunha - Leila Aparecida Bertolini

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico nos autos de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Superior Escrivão
 Claudio Roberto da Silva
Chefe da seção de autenticação e reprodução de documentos



VALOR

R\$ 00,00

F 1001

TJPR AUTENTICAÇÃO



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

7840

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - Pr 1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

de apelido Barba que morava próximo ao local; que também era suspeito um roceiro de cana que havia cortado mato dois dias antes próximo ao local onde foi encontrado o cadáver; que portanto não havia um suspeito efetivo da prática do crime; que três meses o grupo Tigre ficou investigando em Guaratuba; que houve suspeito preso pelo COPE de apelido Cheiro e que depois de interrogado em Curitiba foi devolvido a Guaratuba; que a depoente ficou sabendo da prisão dos réus em Curitiba e retornou a Guaratuba no mesmo dia da prisão dos réus; que chegando em Guaratuba depois do almoço, por volta das 17 ou 18 horas, se dirigiu ao Fórum; que em lá chegando encontrou a MM Juíza Dra. Anésia Kowalski; que já nesse dia havia o comentário de que a depoente, o Dr. Adauto e os policiais do grupo Tigre haviam recebido dinheiro para "acobertar as rés e encobrir as investigações e dar um rumo diferente para as investigações e que segundo esse comentário a depoente e o grupo Tigre já teriam conhecimento de que seriam as rés as autoras do crime e por isso as estariam acobertando"; que no Fórum haviam três policiais federais fazendo a segurança da Juíza, talvez o Promotor de Justiça e a Juíza; que a Juíza mostrou a depoente um termo de declaração de Osvaldo Marcineiro sem assinatura do Promotor no qual Osvaldo Marcineiro confessava a prática do crime e a depoente não sabe dizer se atribuía a participação de mais alguém e foi mostrada a depoente mais um termo de declaração do mesmo Osvaldo (ou de interrogatório) em três vias no qual Osvaldo dava detalhes da prática do crime; que havia menção a uma placa de carro e que chamou a atenção da depoente foi a "limpeza do documento" pois o mesmo era bem redigido "sem a presença de expressões como digo muito comuns de documentos batidos em máquina de escrever especialmente escritos em delegacia de polícia"; que a Juíza mostrou a depoente alguns mandados de prisão; que a depoente não se recorda de ter visto o que se referia as rés; que a depoente pediu cópia dos documentos e que a Juíza informou que a máquina de xerox estava quebrada; que a depoente que nessa ocasião estava com Penkai e Blacknei, retornou a Curitiba e ao chegar no ferry boat encontrou alguns policia da P2; que a depoente apenas os cumprimentou; que ao sair do ferry boat a viatura da depoente foi "trancada pelo carro de Aldo Abagge" que pediu a depoente "Doutora Leila por favor me ajude, a minha mulher e filha foram presas" que a depoente respondeu "eu tenho que tomar pé da situação pois não sei o que aconteceu"; que a depoente suspeitava (que esta suspeita foi obtida no gabinete da Juíza de Guaratuba onde a depoente pode "pescar" esta informação)

Inquirição de testemunha - Leila Aparecida Bertolini

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de Serviços

Cláudio Roberto da Silva
Chefe da Seção de Autenticação e reprodução de documentos



R\$ VALOR
= 00,00
F 1001
AUTENTICACÃO



Estado do Paraná

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - Pr
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS**

estarem as rés no quartel de Matinhos e quando passou por lá já havia acúmulo de pessoas sendo que a depoente teve ciência em Guaratuba que a população queria linchar os policiais do grupo Tigre e diante da aglomeração vista pela depoente em frente ao quartel houve a mesma por bem em determinar que os policiais retornassem a Curitiba fazendo o mesmo ela própria; que a depoente passou a relatar para seus investigadores o que teria lido no termo de declarações que teve contato no gabinete de Juíza; que o investigador Rogério interveio dizendo que no dia 07 foi o dia exato em que os investigadores chegaram a Guaratuba e procuraram o prefeito sendo que o mesmo estava em uma festa, acompanhado de sua esposa; que segundo informações desse investigador a ré Beatriz estava em casa, um padre e um vereador; que retornaram a casa entre 10 e 11 horas e que nesse horário estava na casa o prefeito, sua esposa, Beatriz e mais algumas pessoas e que nesse momento houve a chegada de Diógenes Caetano havendo uma discussão entre Diógenes e o prefeito, sendo que a depoente não se recorda do motivo da discussão; que o grupo Tigre deixou as investigações; que na presidência do inquérito prosseguiu o Dr. Ricardo Kepes Noronha assim como nas investigações;

Dada a palavra aos Doutos defensores, por eles foi reperguntado, ao que a testemunha respondeu:

Que foi o Dr. Adauto que quem criou o grupo Tigre no Paraná; que o grupo Tigre solucionou 36 casos de seqüestro no Paraná; que é o grupo mais bem aparelhado da polícia no Estado do Paraná; foi o prefeito que ofereceu estadia, alimentação e combustível para as pessoas que estivessem o caso Evandro; que o Hotel Vila Real a época dos fatos estava vazio pois era baixa temporada; que a depoente assevera que chegou a ficar dez dias afastada de Guaratuba, coordenando as investigações de Curitiba; que no caso da menção de Diógenes a princípio passou-se a investigar Celina Abagge e pela falta de indícios de autoria essa linha foi abandonada; que a depoente passou a investigar o centro de Osvaldo Marcineiro; que talvez pode ter sido Diógenes Caetano que mencionou o fato de Beatriz ser amante de Osvaldo Marcineiro; que Adauto está a dezessete anos na polícia e esteve seis vezes em Guaratuba e conversou duas vezes com Celina Abagge; que a depoente assevera que o Dr. Adauto foi chamada para intervir na delegacia Anti-tóxicos por causa dos problemas apresentados nesta delegacia; que a depoente vive maritalmente com o delegado Adauto; que a depoente recebeu um telefonema em Curitiba num dia anterior a prisão e que o telefonema era de

Inquirição de testemunha - Leila Aparecida Bertolini

R\$ VALOR

00,00

F 1001

TJPF AUTENTICACÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PARANÁ

-4.6.03

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça. Autêntico para os fins de direito.

James Pimenta Rezado Portugal Neto
Superior do CPJE/RS

Claudio Roberto da Silva
Chefe da seção de Autenticação e reprodução de documentos



Estado de Paraná

PODER JUDICIÁRIO

7842

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

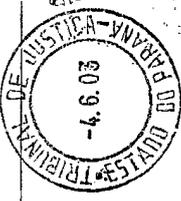
Aldo Abagge que relatava que sua casa estava sendo investigada por policiais Federais; que a pessoa de apelido Barba morava perto da casa da vítima e que era suspeito; que quinze dias após ser encontrado o corpo, foi encontrado as sandálias da vítima; que uma das sandálias caiu no riacho e ficou descaracterizada como prova; que a depoente mostrou a sandália a pessoa de apelido Baio que esta pessoa "não olhava para a sandália"; que Baio nega que este esteve no local do crime dias antes e que outros depoimentos não confirmam este fato, ao contrário, afirmam que ele estava várias vezes no local; que é perguntado a depoente porque a linha de investigação que levava a Baio foi abandonada; que a depoente assevera que nenhuma linha de investigação foi abandonada; que a depoente assevera que não conhece Edésio da Silva; que enquanto a depoente estava no gabinete da Juíza entrou uma pessoa e perguntou das rés, sendo que Dra Anésia respondeu que as mesmas estavam na Delegacia de Matinhos e que quando esta pessoa saiu da sala Dra. Anésia disse "Eu não vou contar que estão no quartel de Matinhos"; que a representação pelo prisão temporária das rés foi mostrada a depoente; que foi perguntada a depoente se foi esse o documento de fls 12 dos autos em apenso sob nº 218/97, que a depoente disse que poderia ser a primeira declaração que viu das mãos da Juíza do Fórum em Guaratuba; entretanto, o segundo documento que viu em três laudas não lhe foi mostrado; que a depoente falou com Dr. Francisco Moraes no Instituto Médico Legal em Curitiba e que se disse ao contrário está mentindo; que foi lido o volume 01 página 193 auto de apreensão da cueca do cadáver e outros vestuários a exame; que chama a atenção do indagante três itens um pacote de luvas descartáveis, uma cueca e um shorts; que informado a depoente de que a Dra. Beatriz disse que a depoente lhe falou que o cadáver já estava identificado por uma dentista que viu o cadáver em Paranaguá, a depoente disse que não falou a Dra. Beatriz que o cadáver já estava identificado e não a dispensou, perguntado "Quem sou eu para dispensar um perito?"; que a depoente dizendo que da leitura dos relatórios do grupo Tigre vê-se que havia uma investigação em torno de um opala preto que poderia pertencer a Osvaldo Marcineiro; que nenhuma evidência foi mostrada no sentido de se confirmar a propriedade de Osvaldo do referido veículo; que a depoente esteve num trabalho num centro de umbanda no Bairro de Nereidas mas não foi sacrificado animal nenhum; que a depoente assevera que Diógenes Caetano tem um jeito de ser agressivo; que a depoente tem conhecimento de que Diógenes Caetano foi processado pelo Delegado Adauto por

Inquirição de testemunha - Leila Aparecida Bertolini

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Almeida Portugal Neto
Supervisor de Autenticações

Cláudio Roberto da Silva
Chefe da seção de Autenticações e reprodução de documentos



VALOR

R\$ = 00.000

F 1001

TJPR AUTENTICAÇÃO



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO 7843

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - Pr 1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

calúnias; que a depoente não chegou a conhecer nenhum dos réus, Osvaldo, Vicente e Davi; que a depoente depois da prisão dos réus nunca conversou com Valdir Copetti Neves para tomar melhores informações a respeito da prisão dos réus; que a época dos fatos havia uma rivalidade entre o grupo Águia da Polícia Militar e Tigre da Polícia Civil "por uma questão de inveja"; que o grupo Tigre não teve acesso ao laudo de necropsia; que o Dr. Francisco disse que o couro cabeludo da criança foi arrancado por urubu e que a depoente disse a ele "mas Dr. Francisco não sobraria um fio de cabelo no local"; que o Dr. Francisco disse a depoente "o couro já estava solto e o urubu pegou e levou tudo"; que no dia 15 de abril no Jornal Folha de Londrina existe uma posição atribuída ao Instituto Médico Legal pela qual teria o corpo sofrido a ação de animais; que no dia da prisão dos réus houve uma reunião entre o Dr. José Maria e os componentes do grupo Tigre e que mais tarde houve uma reunião entre o Dr. José Maria e peritos e médicos legistas por causa de divergências; que foi mostrado a depoente o laudo de exame da sandália de fls. 64 e seguintes onde referida menção e que foi examinado uma sandália do pé esquerdo sendo às fls. 68 mostra uma fotografia do pé direito; que a depoente acha que em relação a essa discrepância houve um erro de datilografia; que a depoente deixou público e notório a notícia que procuraria os chinelos da vítima e que dias depois os chinelos foram encontrados sem aparência de terem sido submetidos as intempéries durante muito tempo, ou seja, teria sido colocados no local para sugerir "este é o chinelo de Evandro"; que a depoente tem o costume de fazer filmes e fotografias de seus trabalhos e inclui-los em dossiês e que o filme nunca foi requisitado; que a depoente não conheceu o capitão Sérgio em Guaratuba; que a depoente conhece o capitão Neves que já trabalhou com o delegado Aduino na investigação de um crime de seqüestro; que a depoente nunca viu o capitão Neves do Fórum se visse lembraria; que do depoimento de Alcebiades no inquérito consta o fato de que caçadores estiveram no local um dia antes e utilizaram-se de cachorros; que o Dr. Francisco disse que provavelmente o cadáver ficou preso em um local quente e não frio; que a depoente se recorda de que Euclídeo depôs no sentido de que Diógenes teria matado a Evandro; que houve intervenção do indagante perguntando "teria matado?"; que a depoente responde "ou coisa assim"; que a depoente se recorda de que Osvaldo não tinha antecedentes mas que havia comentários de que se envolvia sexualmente com clientes em Curitiba; que Diógenes sempre procurava o grupo para dar alguma informação e sempre envolvia a família Abagge principalmente

Inquirição de testemunha - Leila Aparecida Bertolini

VALOR

R\$ 00,00

F 1001

TJPP AUTENTICAÇÃO



BRASIL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ - 4.6.03

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.

Autenticado nos autos nºs de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Suplente do Chefe

Cláudio Roberto da Silva
Chefe do Serviço de Autenticação e reprodução de documentos



Estado do Paraná

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS**

Celina; que a polícia sempre checa as informações e que em relação as de Diógenes checava e não era verdade; que a depoente nunca soube de algum fato de que Paulo Brasil tenha obstado de qualquer forma as investigações; que o apoio de Paulo Brasil era "logístico" como por exemplo, ajudar num pneu furado, filme que faltava para a máquina, etc; que a Polícia Civil não tem estrutura para manter por dois ou três dias um policial no interior e também na Capital; que perguntado a depoente se se venderia respondeu a depoente "eu não me venderia por comida"; que continua a perguntar a defesa se se venderia por simpatia ou dinheiro a depoente respondeu "basta olhar minha conta bancária para se saber a resposta"; que a depoente não se lembra de como eram feitos os rituais no centro de Osvaldo Marcineiro, que não haviam indícios de que Cristofolini fosse pistoleiro ou de que Celina tivesse algum guarda ou pistoleiro; que a depoente assevera que o grupo Tigre não conseguiu nenhum autor do crime e que o grupo Tigre investiga para prender ao passo que a Polícia Militar prende para investigar; que o casal Teruji foi investigados pelo grupo Tigre em Guaratuba porque o casal estava em Guaratuba quando Leandro desapareceu e que também estavam em Guaratuba quando Evandro desapareceu; que a depoente não sabe dizer se Valentina teve a sua prisão temporária decretada por Guaratuba; que a depoente teve conhecimento "por comentários" de que o casal Teruji estaria processado em Altamira no Pará por homicídio e mutilações em crianças; que o Dr. Adauto trabalha na delegacia Anti-tóxicos acompanhado por um Promotor que fiscaliza "e só ajuda no trabalho da delegacia" e que este Promotor é designado pelo Procurador Geral; que perguntado a depoente se ocorre um abuso da polícia como no caso de Diadema quem deve fiscalizar a polícia a depoente responde que é o Ministério Público; que a depoente tem conhecimento de que Diógenes esteve no Ministério Público e face a inoperância do grupo Tigre pediu a presença da Polícia Militar; que o grupo Tigre não foi afastado das operações mas afastou-se porque haveria suspeita a respeito dos resultados que a partir da prisão houvessem; que o delegado geral concordou com o afastamento do grupo; que a depoente não sabe dizer se Dr. Kepes Noronha trabalhava junto com a Polícia Militar; que causou surpresa a depoente que Beatriz e Celina fossem acusadas da prática do crime porque não tinham antecedentes e não "cabia para a depoente que a esposa e filha do prefeito estivessem envolvidas em crime tão hediondos"; que a depoente ouviu dizer que as rés estiveram ou "na casa de Stroessener, na chácara da Juíza ou na chácara de Diógenes"; que perguntado se houve acusação clara contra

Inquirição de testemunha - Leila Aparecida Bertolini

BRASILEIRO DE JUSTIÇA

VALOR R\$ 00,00

F 1001 AUTENTICACAO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

-4.6.03

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.

Autenticado para os fins de direito.

James Paulo de Azevedo Portugal Neto
Superior de Justiça

Sérgio Roberto da Silva
Ofício de Autenticação de Documentos



Estado de Paraná

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - Pr
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

Diógenes de fabricar culpados a depoente respondeu que sim; que a depoente chegou a suspeitar de Diógenes; que a depoente ficou sabendo do caso do desaparecimento de Leandro Bossi; que a depoente não sabe dizer se houve intervenção da polícia militar ou do Ministério Público no sentido de resolver um caso de homicídio na Fazenda Rio Grande; que o tio da vítima achou o cadáver muito comprido e que o pai reconheceu em Paranaguá seu filho; que o pai da criança reconheceu seu filho em Paranaguá por causa de uma mancha; que a depoente não se recorda em que lugar do corpo era esta mancha; que corpo estava num mato fechado e que o carreiro formado para deixar o corpo era recém formado; que próximo ao corpo em lugar bem visível estava a chave da casa da vítima "de modos a que pudesse haver uma relação entre o cadáver e a vítima", que quando Baio olhou a sandália a qual não quis permanecer olhando ficou "muito nervoso e apavorado"; que a depoente não se recorda de Baio ter sido indiciado; que as acusações de que o grupo Tigre tinha recebido dinheiro para acobertar as investigações partiu de Diógenes e Davina; que o delegado Adauto processou por isso a Diógenes; que a Dra. Anésia a princípio apoiou o grupo Tigre e depois disso não mais aconteceu; que a depoente não tem conhecimento de processos sofridos por testemunhas; que o grupo Tigre estava sediado no Hotel Vila Real e frequentava a casa dos Abagge para pedir apoio; que a depoente acredita "que tenha tido envolvimento dos policiais com a família Abagge, mas até onde a depoente sabe seus investigadores são pessoas idôneas"; que a Dra Anésia procurava se proteger com Policiais Federais porque talvez "estivesse com medo de represálias da Polícia Civil"; que os cultos realizados pelos Teruji não eram feitos a mando de Celina e Beatriz; que existe um provimento da Corregedoria que modernamente se pode degravar na delegacia mas a época dos fatos isso só poderia ser feito no Instituto de Criminalística; que a depoente assevera que a polícia Militar não poderia identificar as vozes sem conhecer as pessoas quando fez a degravação da fita; que a depoente tem impressão que foi o Dr. Adauto que pediu a presença da Dra. Adaira em Curitiba; que a depoente ouviu dizer que fichas dentárias foram falsificadas; que a depoente não sabe nada a respeito de fichas dentárias ou suas adulterações; que perguntado a depoente se "a Dra. Adaira batizou o cadáver como sendo do menor Evandro" a depoente respondeu que não; que degravar uma fita é transcrever da maneira que consta e como consta; que identificação de voz é só feita em Brasília ou Campinas; que a depoente não tem conhecimento que o programa alemão que

Inquirição de testemunha - Leila Aparecida Bertolini

R\$ VALOR

00,00

F 1001

TJPF AUTENTICACÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - VILA PRATA

-4.6.03

A presente cópia é reprodução fiada do documento protocolado na Secretaria desta Tribunal de Justiça.

Autentico para efeitos de direito.

- James Pires de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de Processos
- Cláudio Roberto da Silva
Chefe de Serviço de Autenticação e resp. educar e documentar



Estado do Paraná

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS**

fornece uma certeza de quase noventa por cento de certeza; que a depoente não ouviu as fitas de confissões das réis; que a depoente nunca procedeu interrogatório gravada por fita cassete em que o interrogado não fosse identificado conforme preceitua a Constituição; que não foi feito isolamento do local onde foi achado o cadáver e que já tinha sido colocado jornal em cima do cadáver; que a depoente não viu a chave encontrada e só sabe do local onde foi encontrada; que a chave foi encontrada e entregue a família e depois novamente apreendida; que a depoente suspeitou de Diógenes porque "ele sabia de tudo e indicava tudo", depois pela pressão que exercia sobre os investigadores e depois porque após a prisão dos réus passou a criticar o grupo Tigre; que prefere "não tecer comentários sobre Diógenes porque simplesmente o odeia";

Dada a palavra ao Douto Representante do Ministério Público, por ele foi reperguntado, ao que a testemunha respondeu:

Que a depoente não sabe quem fez a gravação da fita do caso "Teruge"; que a depoente não tem conhecimento dos objetos apreendidos em Londrina; que a depoente teve conhecimento que Leandro Bossi desapareceu enquanto estava no show do cantor Moraes Moreira; que a depoente não sabe quem sucedeu Luiz Carlos de Oliveira no caso Leandro; que Baio era de estatura mediana, magro e debilitada fisicamente, que não usava barba nem bigode; que Euclidio tinha o apelido de Barba e morava próximo ao local onde o cadáver foi encontrado; que a depoente não sabe dizer se o convênio entre a Polícia Militar e o Ministério Público é especificamente com a P2; que a depoente não sabe de outros tipos de convênio do Ministério Público com outros órgãos; que o Ministério Público não possui convênio com a Polícia Civil; que o promotor de Justiça Paulo Kessler encontra-se atuando diretamente na Delegacia Anti-tóxicos, atendendo a solicitação da própria Polícia Civil, na pessoa da depoente e do doutor Aduato, a qual foi atendida pelo Procurador Geral; que da reunião no gabinete do doutor José Maria a depoente não participou e foi depois da prisão das réis; que antes da prisão das réis, os peritos diziam que as lesões do cadáver foram produzidas por instrumentos cortantes e os legistas por animais; que depois da prisão das réis o doutor Francisco (médico legista) concordou com as conclusões dos peritos; que informada a depoente que no laudo de necropsia consta a conclusão do doutor Francisco, anterior à reunião, de que a secção das mãos foi feita por instrumento cortante e a superfície cruenta foi atacada por animais que produziram pequenas

Inquirição de testemunha - Lora Aparecida Bertolini

10

VALOR R\$ 00,00

4.6.03

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

F 1001

TJPT AUTENTICAÇÃO

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.

Autenticada para os fins de direito.

James Pinheiro Cavaco Portugal Neto
 Supervisor de CPJ/AJ

Cláudio Roberto da Silva
 Chefe de Seção de Autenticação e Reprodução de Documentos



Estado do Paraná

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - Pr
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS**

feridas em saca-bocados; que o doutor Cioffi informou à depoente que o nome do dossiê do grupo Tigre era "dossiê X"; que o promotor informou que esse dossiê tomou esse nome porque apensado nos autos de número dez; que a depoente pede desculpas públicas ao doutor Cioffi por ter dito que o mesmo é que havia apelidado o dossiê do grupo Tigre; que a prova adulterada (chinelo) deveu-se a um arremesso do chinelo pelo doutor Adauto, para provar que o chinelo não poderia ser jogado, e este acabou caindo no rio; que a depoente reconheceu o calção e a cueca como tendo sido os que foram mostrados pelo doutor Francisco no Instituto Médico Legal e que hoje lhe foram mostrados e estendidos para identificação; que a depoente supõe que quando a depoente viu o corpo no Instituto Médico Legal este já estava sem roupa; que a depoente não tem dúvida nenhuma de que o corpo que viu em Paranaguá era o mesmo que viu em Curitiba, no Instituto Médico Legal; que a depoente retifica suas declarações dadas em data de ontem de que o doutor Francisco quebrou as maxilas do cadáver; que quando a depoente entrou numa sala estas já tinham sido tiradas; que a depoente não verificou se as informações de onde estiveram as rés eram verdadeiras (entre as nove horas da manhã e as treze da tarde, do dia dois de julho); que a metragem de vinte metros fornecida pela depoente é estimativa que a depoente fez entre o local em que encontrado o cadáver o local onde disseram para depoente terem sido encontradas as chaves; que o doutor Adauto ofereceu queixa-crime contra Diógenes porque era esse que insuflava a população contra o grupo Tigre; que a depoente após ter sido afastada do caso e Diógenes Caetano ter insuflado a população, não tomou atitude pessoal contra ele porque julgou que poderia ser uma atitude "passional", em virtude de que este a havia atingido; que foi lido à depoente seu próprio depoimento em juízo de que Diógenes não apontava suspeitos, diz a depoente que efetivamente Diógenes "forcava uma situação" para dirigir as investigações na direção de Celina; que no depoimento da depoente em juízo, foi lido que a depoente só falava em hipótese de transplante de órgãos por parte de Diógenes antes de ser achado o corpo e, depois disso, a hipótese de Caetano passou a ser ritual satânico; que a depoente retifica dizendo que já antes de ser encontrado o corpo Diógenes Caetano dizia da possibilidade da morte do menino para transplante de órgãos e ritual satânico; que a depoente não se recorda direito mas supõe que foi Paulo Brasil que contatou com o grupo Tigre; que a depoente não se recorda de um Opala preto; que a depoente viu o corpo no local e no começo não exala cheiro e que logo em seguida começou a

Inquirição de testemunha - Lélia Aparecida Bertolini

11

VALOR

R\$ 00,00

F 1001

TJPI AUTENTICACAO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PARANÁ

4.6.03

Apresente cópia e reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.

Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de Expediente

Cláudio Roberto da Silva
Chefe de Serviço de Autenticação e reprodução de documentos



Estado do Paraná

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

exalar forte cheiro; que indagada a depoente se já ouviu falar de que uma oferenda, quando oferecido a um santo, não apodrece, a depoente respondeu que nunca ouviu falar disso; que a depoente não se recorda de ter visto o doutor Drischel no Instituto Médico Legal; que a depoente não tem conhecimento de que uma pessoa de nome Mordekai de Oliveira tenha conseguido alojamento na Colônia de Férias dos Fiscais do Paraná para alojar os componentes do grupo Tigre; que a depoente tem lembrança de que uma menina de nome Raquel viu três garotos passarem e um deles seria a vítima; que a depoente se recorda de ter ouvido pessoas na delegacia e no hotel Vila Real; que durante as investigações Paulo Brasil sempre estava presente e que presenciou algumas inquirições; que as investigações duraram do dia sete de abril ao dia dois de junho de 1992; que o doutor Képes Noronha tinha noção que existia um dossiê do grupo Tigre, na delegacia, a respeito do caso Evandro; que a fita foi emprestada para alguém da defesa à época dos fatos; que dos policiais que estavam em Guaratuba, o chefe era o escrivão Blackner; que a primeira indicação dos suspeitos, fornecida ao grupo Tigre por Diógenes, foi a de Osvaldo Marcineiro, que mostrou à depoente o recorte de jornal da Tribuna do Paraná que publicou retratos-falados, de fls 401, a depoente disse não ter conhecimento de tais retratos ou tal publicação; que perguntado à depoente sobre os documentos de fls 415, que diante da afirmação constante do documento de que pessoas se negavam a depor porque existiam pessoas influentes ligadas ao fato, a depoente confirma que muitas pessoas não quiseram depor, sob a alegação de que estavam com medo porque pessoas influentes estavam ligadas ao caso; que a última vez que a depoente viu Aldo Abagge foi no ferry-boat, quando voltava para Matinhos; que Eli foi ouvido e os dois outros meninos mencionados por ele não foram achados; que Eli foi hipnotizado e fez um retrato-falado; que aventa-se a possibilidade de que Eli tenha fantasiado fatos; que a depoente reconhece Euclidio Soares dos Reis e Baio, que foi ouvido no Hotel Vila Real; que mostrado o retrato-falado do menino, elaborado através das informações de Eli, a depoente confirma que esse retrato foi juntado aos autos e corresponde ao mostrado; que mostrado o retrato-falado de um homem barbudo e bigodudo, retrato juntado ao dossiê do grupo Tigre, que a história de depoente a respeito desse retrato-falado seria de que duas videntes da cidade de Guaratuba forneceram os dados para o delegado Gilberto que pediu a confecção do retrato e que por causa desse retrato falado, Cheiro foi preso e trazido a Curitiba onde foi interrogado; que segundo o promotor, Juarez raspou a barba e, segundo o

Inquirição de testemunha - Letta Aparecida Bertolini

RS VALOR

00,00

F 1001

TJPI AUTENTICACAO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

4.6.03

A presente cópia é reprodução-fiel de documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.

Autentico para fins de direito.

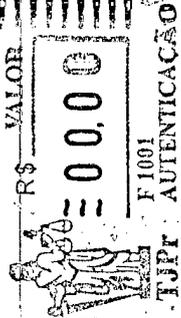
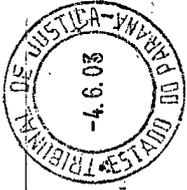
James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Suplente de Juiz

Cláudio Roberto da Silva
Chefe da seção de autenticação e reprodução de documentos

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para fins de direito.

James Pires de Azevedo Portugal Neto
Supervisor PJE-AG

Cláudio Roberto da Silva
Chefe de seção de autenticação e reprodução de documentos





Estado do Paraná

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - Pr
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

Defesa:

Ré:

Clinac. Abogge

Ré:

Bertiz C. Abogge

Jurado:

Jurado:

Jurado:

Jurado:

Jurado:

Jurado:

Maria Margarete Siqueira

Jurado:

Inquirição de testemunha - Leila Aparecida Bertolini